



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Assessoria para aplicação da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo de Mauriti/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Cultura e Turismo necessita contratar empresa do ramo pertinente ao objeto em referência, para prestar assessoria e consultoria técnica, para aplicar da melhor maneira os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de atingir a maior quantidade possível de Agentes Culturais, como forma de garantir que os recursos se mantenham em sua totalidade na cadeia produtiva cultural do município dando retorno a sociedade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O presente Termo de Referência é oriundo da solicitação de despesa procedente da Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Especificações dos serviços | Unid. | Quant. | Valor Mensal | Valor Total |
|------|--|-------|--------|---------------|---------------|
| 01 | Serviços de Assessoria da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo de Mauriti/CE | Serv | 01 | R\$ 32.400,73 | R\$ 32.400,73 |

3.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Suporte técnico e assessoria para execução através de orientações técnicas para preparação do município para a captação do recurso;
- Suporte técnico no cadastro e acompanhamento na Plataforma Transfere Gov.;
- Acompanhamento e execução da Lei em todas as etapas do processo, atendimento junto a Secretaria, Escutas Públicas, Elaboração do Plano de Ação;
- Documentos de fluxo de governança para contratação de suporte local;
- Orientação do processo de criação e realização de Decretos, Editais, Chamadas Públicas, processos de escolha de artistas e agentes e processos administrativos necessário envolvendo toda documentação que será preciso para o processo de Execução.;
- Criação de modelos de documentos técnico com a política de investimento social, orientação para os artistas participantes, dúvidas frequentes, além de documento estratégico com fluxos de cronograma para facilitar a operação dos editais, seleção e avaliação dos projetos selecionados.

3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote (COM AMPLA CONCORRÊNCIA).

3.4. Modo de Disputa: "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

3.5. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

3.5.1. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e



(Handwritten signature)



empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislaçao especifica editada pelo ente licitante.

3.5.2. Justifica-se a não realizaçao de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens/lotos que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens/lotos que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderao representar prejuizos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com o seguinte motivo:

3.5.2.1. A licitaçao, para a contrataçao de que trata o objeto deste Termo de Referencia, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que varios fornecedores poderao implicar descontinuidade da padronizaçao, bem assim em dificuldades gerenciais e, ate mesmo, aumento dos custos, pois a contrataçao tem a finalidade de formar um todo unitario. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrao de qualidade e eficiencia que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversas empresas ou fornecedores.

3.5.3. Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipoteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsavel pela licitaçao de aplicar os beneficios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a maxima: 'para toda regra existe uma exceçao'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os beneficios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administraçao pública ou representar prejuizo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

3.5.4. Noutro ponto observa-se ainda a grande incidencia de participaçao em certames licitatorios, adjudicaçao e contrataçoes de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitaçoes do Municipio de Mauriti, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitaçoes e contrataçoes do Municipio de Mauriti.

3.5.5. Outro fator importante e a garantia nos editais de licitaçao do Municipio de Mauriti, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n° 123/2006 e suas alteraçoes, especificamente no que pertine a garantia da apresentaçao da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrencia do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

3.5.6. Não se desconhece que a razao de ser da norma e promover o desenvolvimento economico e social no ambito local e regional, a ampliaçao da eficiencia das politicas públicas e o incentivo a inovaçao tecnologica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposiçao deve ser interpretada a luz da Constituicoe Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitaçoes). A Constituicoe Federal prevê expressamente que no processo licitatorio deve ser assegurada igualdade de condiçoes a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitaçoes dispoe que este se destina a garantir a observancia do principio constitucional da isonomia, a seleçao da proposta mais vantajosa para a administraçao e a promoçao do desenvolvimento nacional sustentavel.

3.5.7. O que se observa e que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participaçao das ME/EPP nas licitaçoes, mas não elevar a hipossuficiencia economica delas acima do interesse público. Dessa forma, e importante sopesar principios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiencia, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administraçao" conforme e vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Os preços de referencia foram estimados com base nas cotaçoes realizadas pelo Setor de Cotaçao de Preços do Municipio de Mauriti/CE, anexas aos autos.





- 4.2. RESPONS VEL PELA COTA O DE PRE OS: Coordenadora do Setor de Compras (Rita Liggiane Gon alves de Ara jo – Portaria n  31/2021)
- 4.3. O valor global estimado desta licita o   de R\$ 32.400,73 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos Reais e Setenta e Tr s Centavos)

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de servi os comuns de que trata o art. 3  inciso II do Decreto Federal n . 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padr es de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especifica es usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Preg o, na sua forma eletr nica.

EXIGENCIA DE HABILITA O: (art. 3  da Lei 10.520/2002)

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITA O

6.1. HABILITA O JUR DICA:

6.1.1. NO CASO DE EMPRES RIO INDIVIDUAL: inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRES RIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat rio de seus administradores;

6.1.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jur dicas, ou  rgo Equivalente, do domic lio sede do licitante, acompanhado de c pia de identidade, CPF e comprova o de elei o de seus administradores atuais;

6.1.4. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PA S: decreto de autoriza o expedido pelo  rgo competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes devero estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolida o.

6.1.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR A OES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domic lio sede do licitante, acompanhado de c pia de identidade, CPF e comprova o de elei o de seus administradores atuais.

6.1.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de funda o e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jur dicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n  5.764, de 1971;

6.1.7. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.8. C PIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de S cio-Administrador ou do titular da empresa;

OBS: Os documentos acima devero estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscri o no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o





caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.2.3.1. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

6.2.3.2. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

6.2.3.3. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.2.3.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

6.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes deste Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- descrição dos produtos;
- período de execução do fornecimento;
- local e data da emissão do atestado;
- identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

6.3.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com este Termo de Referência, conforme o caso.

6.3.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 6.3.2, instrumento de nota fiscal/contrato de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do





cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, ESPECIFICAMENTE NO CASO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **SOCIEDADES SIMPLES:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa **CONSTITUÍDA NO EXERCÍCIO SOCIAL VIGENTE**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) É **admissível o BALANÇO INTERMEDIÁRIO** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.3. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 6.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU

6.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei.**

6.4.5.1. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 6.4.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*).

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

6.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do





Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.4.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

6.4.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

6.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

6.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá esta ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e Aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

6.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos Impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.5.4. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.

6.5.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.6. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, o valor unitário em algarismo e valor total em algarismo e por extenso em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantitativos solicitados, e caso constatada alguma imperfeição será submetida às penalidades da lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;





7.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantitativos solicitados, e caso constatada alguma imperfeição será submetida às penalidades da lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

7.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência;

7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR LOTE desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

7.5. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme este termo de referência.

7.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos deste termo de referência, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.7. A Proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.8. Os preços finais deverão ser compatíveis com os de mercado, iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de Mauriti/CE, responsável pela elaboração e emissão da Planilha de Cotação de Preços, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

8. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Unidade Gestora;

8.2. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e observações constantes da proposta vencedora, bem ainda as normas técnicas vigentes;

8.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.4. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto do Contrato dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Contratante, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

9.3. Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em partes os serviços nos quais forem detectados problemas, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com a especificação, normas aplicáveis, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Município;

9.4. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do





servi o e administra o dos recursos humanos necess rios   execu o do contrato, que n o ter o nenhum v nculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

9.5. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informa es, documentos, especifica es t cnicas e comerciais dos servi os do Munic pio, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou n o com a execu o dos servi os, objeto deste Termo;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclama es se obrigam a atender prontamente, bem como dar ci ncia a Secretaria, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato;

9.7. Arcar com o  nus resultantes de quaisquer a es, demandas custos e despesas decorrentes de contraven o, seja por culpa sua ou de quaisquer responsabilidades decorrentes de a es judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por for a da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstas na legisla o social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum vinculo empregat cio com a CONTRATANTE;

9.9. Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratual, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no   1 , do art. 65, da Lei de Licita es;

9.10. A CONTRATADA n o poder  subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anu ncia da Contratante, sob pena de rescis o;

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimenta o e hospedagem de pessoal, presta o de garantia, instala o e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execu o do pacto contratual assinado;

9.12. Acatar as orienta es do fiscal do contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscaliza o, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclama es formuladas;

9.13. A aus ncia ou omiss o da fiscaliza o da contratante n o eximir  a presta o dos servi os das responsabilidades previstas deste instrumento;

9.14. Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de HABILITA O e qualifica o exigidas na licita o.

10. DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como fiscalizar a execu o do objeto nas condi es contratadas, realizando os pagamentos nos prazos devidos;

10.2. Prestar as informa es e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3. Fiscalizar, por meio de um Fiscal a fiel observ ncia das disposi es do contrato, registrando as ocorr ncias e as defici ncias porventura existentes e encaminhando c pia imediatamente   CONTRATADA, para a pronta corre o das irregularidades apontadas;

10.4. Aprovar o pagamento devido pela presta o dos servi os desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias deste Termo de Refer ncia e do contrato;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, servi os executados em desacordo com este Termo de Refer ncia e/ou com o Contrato a ser celebrado;

10.6. Permitir o acesso ao local da presta o dos servi os do pessoal da CONTRATADA, necess rios a execu o do objeto deste Termo de Refer ncia.





- 10.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.8. Rejeitar os servi os que n o atendam aos requisitos constantes das especifica es constantes deste Termo de Refer ncia;
- 10.9. Efetuar o pagamento atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor, em at  30 (trinta) dias, a contar da efetiva presta o dos servi os, mediante apresenta o da documenta o fiscal e trabalhista e respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, em via  nica, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

11. TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Ap s a homologa o da licita o, em sendo realizada a contrata o, ser  firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicat rio ter  o prazo de 05 (dias) dias  teis, contados a partir da data de sua convoca o, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito   contrata o, sem preju zo das san es previstas neste termo.
- 11.2.1 O adjudicat rio ter  o prazo de 05 (dias) dias  teis, contados a partir da data de sua convoca o, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente.
- 11.2.1.1. Alternativamente   convoca o para comparecer perante o  rgo ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administra o poder  encaminh -lo para assinatura ou aceite da Adjudicat ria, mediante correspond ncia postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletr nico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do adjudicat rio e aceita pela Administra o.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida   empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. referida Nota est  substituindo o contrato, aplicando-se   rela o de neg cios ali estabelecida as disposi es da Lei n  8.666, de 1993;
- 11.3.2. a contratada se vincula   sua proposta e  s previs es contidas no edital e seus anexos.
- 11.4. A contratada reconhece que as hip teses de rescis o s o aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n  8.666/93 e reconhece os direitos da Administra o previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 11.5. O prazo de vig ncia da contrata o ser  de 12 (doze) meses, prorrog vel conforme previs o no instrumento contratual ou no termo de refer ncia.
- 11.6. Na assinatura do contrato, ser  exigida a comprova o das condi es de habilita o consignadas no edital, que dever o ser mantidas pelo licitante durante a vig ncia do contrato.

12. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

- 12.1. Os servi os efetivamente prestados ser o atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Sa de, cujo endere o ser  o de cobran a das faturas relacionadas ao CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos;
- 12.2. Por ocasi o da execu o dos servi os a contratada dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certid es de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT). A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE / Secretaria Contratante, com endere o indicado na ordem de servi os;
- 12.3. O MUNIC PIO efetuar  o pagamento em at  30 (trinta) dias, a contar da efetiva presta o dos servi os, atrav s de cr dito em conta corrente mantida pelo fornecedor, ap s o encaminhamento da documenta o tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposi es edital cias e deste termo;



Handwritten signature





12.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

12.13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES





13.1. Ficar  impedido de licitar e de contratar com o munic pio de Mauriti, pelo prazo de at  cinco anos, sem prej zo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comina es legais, garantido o direito   ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - n o assinar o contrato ou a ata de registro de pre os;
- II - n o entregar a documenta o exigida no edital;
- III - apresentar documenta o falsa;
- IV - causar o atraso na execu o do objeto;
- V - n o mantiver a proposta;
- VI - falhar na execu o do contrato;
- VII - fraudar a execu o do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inid neo;
- IX - declarar informa es falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

13.1.1. As san es descritas no caput tamb m se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preg o para registro de pre os que, convocados, n o honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administra o p blica;

13.1.2. As san es ser o registradas e publicadas no S tio Oficial do Munic pio e no Di rio Oficial dos Munic pios – APRECE;

13.2. A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I - Advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;
- b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II - Multas (que poder o ser recolhidas em qualquer ag ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por dia de atraso na presta o dos servi os ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por infra o a qualquer cl usula ou condi o do contrato, n o especificada nas demais al neas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exerc cio, pela recusa em corrigir qualquer servi o rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a corre o n o se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o;

III - Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Mauriti, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos prej zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a san o prevista no inciso IV do mesmo item.





13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos Incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.1339200212.040 – Incentivo as Atividades Culturais e Artísticas do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 1715000000 – Transf. Setor Cultural LC 195/22 Audivisual e 1716000000 - Transf. Setor Cultural LC 195/22 Demais.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;





16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

17.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Mauriti/CE, em 14 de julho de 2023.


José Henrique Carneiro
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIAS DE CULTURA E TURISMO